



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024
MATERIAIS DE ESTOQUE

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, autarquia federal de fiscalização profissional, regido pela Lei 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede na Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e dos membros da Equipe de Apoio de Licitação, designados pela Portaria nº 51/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 23/12/2024

Processo n.: 00156.000693/2024-42

Link: compras.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. **Aquisição de Materiais de Copa, Cozinha, Gêneros Alimentícios, Descartáveis, Higiene e Limpeza, Expediente, Informática entre outros Materiais de Consumo para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/GO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. Os valores e quantitativos abaixo são meramente estimados, sendo executado sob demanda, sendo assim, não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/GO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/GO, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

1.3. As especificações dos itens a serem adquiridos estão no ANEXO I do Termo de Referência ANEXO 1 deste instrumento. As imagens referenciais e ilustrativas constam no ANEXO II.

1.4. Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XII do art 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. Os códigos e descrições do “CATMAT”, constante do “SIASG”, citados pelo “Comprasnet” podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto às especificações, e outras características.

1.7. Havendo divergências quanto ao código/descrição CATMAT, valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.8. **O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico **compras.gov.br**.



2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. **O modelo de proposta** estará disponível no <https://transparencia.caugo.gov.br/dispensa-e-inexigibilidade-2024/>

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referências, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total.**



- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO 1 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato conforme item 1.7 do Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o



procedimento previsto na **Portaria Normativa CAU/GO de nº 13 de 31 de Março de 2023**, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 9.13.1. **ANEXO 1** - Documentos exigidos para habilitação
- 9.13.2. **ANEXO 2** - Minuta de Contrato
- 9.13.3. **ANEXO 3** - Termo de Referência

Goiânia, data na assinatura.

Simone Buiate Brandão
Presidente



ANEXO 1 – Documentos exigidos para habilitação

1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

1.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



- 1.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 1.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.24. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 1.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 1.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 1.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 1.30. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 1.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



- 1.33. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 1.34. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 1.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 1.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 1.37. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 1.38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 1.39. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 1.40. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 1.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 1.42. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO DE ENTREGA DE MATERIAIS DE Nº/2024 - CAU/GO

TERMO DE CONTRATO Nº/2024 – CAU/GO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS E A EMPRESA

DAS PARTES:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465, Goiânia/GO, neste ato representada por sua Presidente, brasileira, [estado civil], portadora da Carteira de Identidade nº, expedida pela/....., e inscrita no CPF nº, residente e domiciliada no Município de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**;

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº, com sede na [endereço completo], representada neste ato por seu representante legal, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela/....., e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado no Município de/..... conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**;

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº/..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Materiais para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Aviso de dispensa de licitação;

1.3.3. Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Compra, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e



condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em ___/___/___.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato



e seus anexos;

- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.8.1.** O CAU/GO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11.** O CAU/GO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. O CAU/GO deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões,



desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. Multa:

- I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;



- III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.10.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.11.** A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº](#)



[14.133, de 2021](#)).

- 12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.13.** Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3.** Indenizações e multas.
- 13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7.** O contrato poderá ser extinto:
- 13.7.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 13.7.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na



área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano de Ação e Orçamento do CAU/GO deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- ✓ Nota de Empenho nº emitida em .../...../.....
- ✓ Valor: R\$ (.....)
- ✓ Elemento de Despesa:
- ✓ Centro de Custo:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Ação e Orçamento do CAU/GO – Exercício 2024 e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia, de de 2024.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS
Simone Buiate Brandão
Presidente
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]
[nome do representante legal]
Cargo na empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de Materiais de Copa, Cozinha, Gêneros Alimentícios, Descartáveis, Higiene e Limpeza, Expediente, Informática entre outros Materiais de Consumo para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/GO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os valores e quantitativos abaixo são meramente estimados, sendo executado sob demanda, sendo assim, não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/GO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/GO, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

1.3. Os quantitativos, valores unitários e respectivos códigos dos itens são os estabelecidos neste instrumento no ANEXO I. As imagens referenciais e ilustrativas constam no ANEXO II.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.5. Do prazo de vigência (artigo 105 da Lei nº 14.133/2021)

1.5.1. Trata-se de fornecimento não contínuo, sendo um prazo de vigência de:

a) 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, para os grupos: 1 – Alimentícios, 2 – Higiene e 3 – Limpeza;

b) 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho para os demais grupos;

1.6. Da pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021)

1.6.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 32.367,52** (trinta e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no ANEXO I;

1.6.2. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa nos moldes das normativas supracitadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Justifica-se a presente aquisição diante do atendimento às demandas ordinárias de materiais de copa e cozinha, gêneros alimentícios, descartáveis, higiene e limpeza, expediente, informática entre outros materiais de consumo da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/GO no desenvolver de suas atividades, bem como pela reposição anual do nível de estoque do Almojarifado.

2.2. Considerando que este Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás conta com um quadro atual de pessoal de 28 (vinte e oito) empregados, somando-se a estes, prestadores de serviço e estagiários, 26 (vinte e seis) Conselheiros Titulares, Suplentes e Federais, recebe diariamente profissionais e outros, faz-se necessária a aquisição de itens para preparo e serviço de café e chá, além da manutenção da limpeza e higiene dos locais.

2.3. Ademais, existem as reuniões do CAU/GO para discussão de temas a serem deliberados, com destaque para as Reuniões Plenárias, média de uma por mês, com cerca de 18 participantes e as Reuniões de Comissões, em média 6 por mês, com cerca de 6 participantes.

2.4. Cabe ainda ressaltar que os insumos são usados de forma regular, com oscilações de demanda, sendo conveniente a aquisição dos itens perecíveis em parcelas durante o ano, adequando à necessidade do Conselho, racionalizando o espaço físico para armazenamento disponível, mantendo em uso produtos com fabricação recente, reduzindo o custo de estoque e promovendo uma gestão eficiente.

2.5. As quantidades solicitadas foram obtidas levando-se em consideração os consumos anteriores, bem como a expectativa de possível aumento do consumo no corrente ano.

3. DO PARCELAMENTO (art. 40, inciso V, alínea b, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Com vistas a otimizar o acompanhamento e a gestão do Almojarifado e devido a complementariedade/conexão entre os objetos, os itens deste termo foram divididos em GRUPOS, conforme ANEXO I, proporcionando, deste modo, um ganho na gestão dos contratos e fornecimentos em decorrência de sua redução numérica.

3.2. O parcelamento para entrega do objeto para o GRUPO 1 – Gêneros Alimentícios se faz viável pela necessidade de prevenir desperdícios por causa da perecibilidade dos itens trazendo assim maior vantagem econômica.

3.3. O parcelamento para entrega do objeto para os GRUPOS 2 e 3, Higiene e Limpeza, se faz necessário devido a falta de espaço para armazenamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO

PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Cada item deste objeto foi descrito de forma detalhada no ANEXO I, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir condições vantajosas no fornecimento.

4.2. Na solução como um todo foi considerada o ciclo de vida dos itens, sendo escolhidas para os produtos características que envolvem maior durabilidade, qualidade, rendimento, compatibilidade e segurança.

4.3. Os itens foram especificados conforme catálogo eletrônico de padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022), sendo que cada um tem o número de CATMAT do módulo do Compras.gov.

4.4. Em caso de divergência entre as especificações constantes neste termo e as descritas no Comprasnet, prevalecerão as deste termo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1. Para os produtos dos GRUPOS 1 a 3 haverá assinatura de contrato, para os demais grupos ha verá somente o envio da Nota de Empenho pois a entrega será imediata observando o prazo de 30 (trinta) dias corridos conforme item 1.5.1.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois a administração avaliou que o objeto não é complexo, com isso optou pela não exigência da garantia contratual uma vez que aumentaria o valor contratado.

5.4. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, se necessário e sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.5. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.5.1. As menções de marcas no ANEXO I são como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto podendo a Contratante exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e/ou produtividade da marca cotada, conforme Acórdão 808/2019- Plenário, TCU.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A entrega dos GRUPOS 1, 2 e 3 deverá ser efetuada por demanda, de forma parcelada, estimadas em até 03 (três) entregas mediante Ordem de Compra, na qual o CAU/GO descreverá as especificações dos itens e respectivas quantidades a serem entregues. Sendo o prazo de entrega **de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, devendo a CONTRADA comunicar por e-mail, à Gerência de Administração e Recursos Humanos, a justificativa de impossibilidade de atendimento dentro do prazo e informar em qual prazo atenderá o fornecimento.

6.2. O prazo de entrega dos bens dos demais grupos é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, em remessa única, devendo a CONTRADA comunicar por e-mail, à Gerência de Administração e Recursos Humanos, a justificativa de impossibilidade de atendimento dentro do prazo e informar em qual prazo atenderá o fornecimento.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Av. Engenheiro Eurico Viana esquina com Av. do Comércio, nº 25, Edifício Concept Office, 3º andar, salas 301 a 309, Vila Maria José, CEP 74.815-465, Goiânia/GO.

6.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a informada no ANEXO I.

6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.11. Além do disposto acima, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Presidência, o qual se comprometerá pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, cabendo-lhe:

7.11.1. Solicitar a entrega dos produtos;

7.11.2. Supervisionar a entrega, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

7.11.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

7.11.4. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

7.11.5. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

7.11.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.

7.12. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

7.12.1. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

7.12.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

7.12.3. Para aceitação do objeto o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Contrato;

7.12.4. É vedado à CONTRATANTE e ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

7.12.5. A CONTRATADA designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do Contrato, a quem a CONTRATANTE se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o sócio gerente comercial da CONTRATADA;

7.12.6. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da **PROPOSTA DE MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.40. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.43. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O CAU/GO pagará até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da nota(s) fiscal(is) pelo setor competente, junto com as Certidões de Regularidade dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:

I. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);

II. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

III. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;

V. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

VI. Declaração se optante do SIMPLES.

9.2 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto;

9.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA;

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

9.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.8 Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2 Entregar os produtos dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, no local indicado, através de transporte apropriado para produtos alimentícios e demais materiais, devidamente acondicionados e em perfeitas condições para consumo.

10.3 Fornecer os itens de forma **parcelada** (fornecedor dos Grupos 1, 2 e 3), conforme demanda da CONTRATANTE em quantidade estabelecida na Ordem de Compra.

10.4 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a transporte e entrega dos produtos, mão de obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas.

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.6 Cumprir com as especificações de quantidade, formato e qualidade elencados no item 4 do Termo de Referência – DO DETALHAMENTO DO OBJETO;

10.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

10.8 Providenciar correção das deficiências apontadas pelo CAU/GO quanto ao fornecimento dos itens efetuando a troca do(s) item (ns) em desacordo com este Termo de Referência em um **prazo de 10 (dez) dias corridos**.

10.9 Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;

10.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;

10.11 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

10.12 Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições que prejudiquem o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

10.13 Responsabilizar-se com despesas como: transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga e montagem, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas;

10.14 A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

10.15 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as descrições contidas neste Termo e pela proposta de preços da empresa;
- 11.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 11.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 11.4 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 11.5 Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA.
- 11.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições.
- 11.7 Solicitar a entrega de todos os itens deste objeto até o final o prazo limite.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/GO.

12.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 6.2.2.1.1.01.02.01.004 – Gêneros de Alimentação: GRUPO 1 (valor estimado R\$ 6.897,2000)
- 6.2.2.1.1.01.02.01.002 – Material Limpeza e Produtos de Higiene: GRUPO 2 (valor estimado R\$ 7.359,6000) e 3 (valor estimado R\$ 10.077,1650)
- 6.2.2.1.1.01.02.01.005 – Material de Copa e Cozinha: GRUPO 4 (valor estimado R\$ 1.074,2050) e 5 (valor estimado R\$ 1.339,4700)
- 6.2.2.1.1.01.02.01.001 - Material de Expediente: GRUPO 6 (valor estimado R\$ 733,9000)
- 6.2.2.1.1.01.02.01.003 - Material de Informática: GRUPO 7 (valor estimado R\$ 3.082,2852)
- 6.2.2.1.1.01.02.01.013 - Outros Materiais de Consumo: GRUPO 8 (valor R\$ 1.803,6996)

12.2 Para o exercício posterior, as despesas correrão na conta correspondente.

Goiânia, 12 de dezembro de 2024.

Flávio Soares Oliveira
Gerente de Administração e Recursos Humanos
CAU/GO

Aprovação pelo ordenador de despesas ou a autoridade competente

Simone Buiate Brandão
Presidente
CAU/GO

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

GRUPO 1 - ALIMENTÍCIOS						
ITEM	MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CATMAT
1	Embalagem 2 Quilograma	AÇÚCAR cristal, Tipo: 1 Extra. Peneirado, puro, de aspecto sólido com cristais bem definidos, com cor/cheiro/sabor próprio do açúcar cristal. Sem Corantes. Cor Branca Extra. Isento de Impurezas. Obs.: Validade mínima: 6 meses (após a data da entrega).	40	R\$ 7,4750	R\$ 299,0000	463989

2	Frasco 100 Mililitro ou aproximadamente	ADOÇANTE Aspecto Físico: Líquido Prazo Validade: mínimo de 1 ano Ingrediente principal: stévia Tipo: Dietético Características Adicionais: Bico Dosador. Boa qualidade ex.: Zero Cal. Obs.: Validade mínima: 6 meses (após a data da entrega).	6	R\$ 13,1500	R\$ 78,9000	295546
3	Pacote 500 Gramas	CAFÉ TRADICIONAL. Característica Adicional: Grãos Café Arábica. Intensidade: Média Empacotamento: Almofada Tipo: Tradicional Apresentação: Torrado Moído. Intensidade média (5 a 7). boa Qualidade, ex.: Café Brasileiro, 3 Corações, Rancheiro. Obs.: Validade mínima: 6 meses (após a data da entrega).	200	R\$ 21,0000	R\$ 4.200,0000	463585
4	Caixa com 10 sachês	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA. Boa qualidade ex: Leão, Dr. Oetker ou similar. Obs.: Validade mínima: 6 meses (após a data da entrega).	60	R\$ 4,9900	R\$ 299,4000	617631
5	Caixa com 10 sachês	CHÁ DE HORTELÃ. Boa qualidade ex: Leão, Dr. Oetker ou similar. Obs.: Validade mínima: 6 meses (após a data da entrega).	60	R\$ 4,8600	R\$ 291,6000	305799
6	Caixa com 10 sachês	CHÁ DE MARACUJÁ COM CAMOMILA. Boa qualidade ex: Leão, Dr. Oetker ou similar	60	R\$ 8,6500	R\$ 519,0000	482723
7	Caixa com 10 sachês	CHÁ DE CANELA COM MAÇA. Boa qualidade ex: Leão, Dr. Oetker ou similar	60	R\$ 5,1900	R\$ 311,4000	353042
8	Caixa com 10 sachês	CHÁ DE ERVA-DOCE. Boa qualidade ex: Leão, Dr. Oetker ou similar	60	R\$ 5,1900	R\$ 311,4000	305797
9	Caixa com 10 sachês	CHÁ DE MORANGO. Boa qualidade ex: Leão, Dr. Oetker ou similar	60	R\$ 5,5000	R\$ 330,0000	402681
10	Caixa com 10 sachês	CHÁ DE CAMOMILA. Boa qualidade ex: Leão, Dr. Oetker ou similar	60	R\$ 3,9000	R\$ 234,0000	258075
11	Embalagem 750ml	VINAGRE de álcool transparente.	5	R\$ 4,5000	R\$ 22,5000	217096
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 - ALIMENTÍCIOS					R\$ 6.897,2000	
GRUPO 2 - HIGIENE						
ITEM	MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CATMAT

12	Unidade	MÁSCARA descartável de triplo revestimento, com elásticos para orelhas e clipe nasal. Cobertura total da boca e nariz e bom ajuste ao contorno do rosto, sem deixar espaços nas laterais. Sem estampa, Cor branca, azul clara e/ou preta.	100	R\$ 0,2500	R\$ 25,0000	485312
13	Caixa 8000 Unidadess	PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLIADO, FOLHA DUPLA. medindo aproximadamente 21,5x11cm. 100% celulose, folha branca e macia. Caixa com 8.000 folhas.	25	R\$ 96,0000	R\$ 2.400,0000	327038
14	Pacote 1000 Folha	TOALHA DE PAPEL, INTERFOLIADO, FOLHA DUPLA, 2 (duas) dobras, medindo aproximadamente 21,5x21,6cm., 100% celulose (não precisa ser virgem), folha branca e grossa. Pacote com 1.000 folhas.	250	R\$ 17,0000	R\$ 4.250,0000	436328
15	Unidade (IMAGEM 14)	RESERVATÓRIO PARA SABONETEIRA VELOX, 800ML MARCA PREMISSE Possui tampa superior pra inserção/abastecimento de Sabonete cremoso ou álcool em Gel e Mangueira com bico dosador pra encaixe na saída do produto. Capacidade: 800 ml Marca: Premisse Dimensões: 9,2 x 9,1 x 22,3 cm	14	R\$ 18,9000	R\$ 264,6000	271302
16	Galão de 5 L	SABONETE LÍQUIDO PARA ASSEPSIA DAS MÃOS, aspecto físico viscoso perolado ou cremoso, com viscosidade superior a 1500 CPS. Fragrância de Erva Doce. PH neutro. 5 litros ou bem aproximado. OBS: Validade mínima: 12 meses (após a data da entrega).	12	R\$ 35,0000	R\$ 420,0000	604234
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 - HIGIENE					R\$ 7.359,6000	
GRUPO 3 - LIMPEZA						
ITEM	MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CATMAT
17	Galão de 5 L	ÁGUA SANITÁRIA. Teor de cloro ativo de no mínimo 2,0%. Boa qualidade ex.: Ipê, Qboa, Zupp ou similar	20	R\$ 13,3500	R\$ 267,0000	310507
18	Frasco 1 L	ÁLCOOL ETÍLICO Hidratado líquido 46º IGPM. Para uso em limpeza de ambientes	70	R\$ 5,6100	R\$ 392,7000	429961
19	Galão de 5 L	DESINFETANTE bactericida concentrado, fragrância lavanda.	20	R\$ 16,9500	R\$ 339,0000	479541
20	Galão de 5 L	DESINFETANTE bactericida concentrado, sem cheiro, sem cloro.	1	R\$ 19,5200	R\$ 19,5200	473431

21	Unidade	BALDE REFORÇADO com alça, capacidade 10 ou 12 litros ou aproximadamente, material resistente, cor escura. Boa qualidade ex.: Sanremo, Vonder, Bettanin, Condor, Bralimpia ou similar.	2	R\$ 39,0000	R\$ 78,0000	381531
22	Unidade	DESENTUPIDOR de sucção para pia, borracha flexível e resistente, cabo de no mínimo 60cm. Material do cabo madeira ou plástico resistente não vasado (furos)	1	R\$ 14,5500	R\$ 14,5500	446101
23	Unidade	DESENTUPIDOR de sucção para sanitário, borracha flexível e resistente, cabo de no mínimo 17cm. Material do cabo madeira ou plástico resistente não vasado (furos)	1	R\$ 14,0100	R\$ 14,0100	241711
24	Galão de 5 L	DETERGENTE líquido biodegradável NEUTRO para lavagem de louças e pisos em geral. ALTA VISCOSIDADE , Ex.. Ipê, Limpol ou similar	20	R\$ 14,0000	R\$ 280,0000	372748
25	Unidade	ESCOVA MANUAL para limpeza, com alça circular, 14cm de comprimento ou aproximadamente, cerdas duras. Boa qualidade ex.: Rayco, Bettanin, Atlas ou similar.	2	R\$ 12,0000	R\$ 24,0000	448503
26	Pacote	ESPONJA DE LÃ DE AÇO (pacote com oito unidades). Boa qualidade Ex.: Assolan, Bombril ou similar	10	R\$ 2,7000	R\$ 27,0000	481018
27	Unidade	ESPONJA DUPLA FACE para louças, dimensões mínimas de 11x7x2cm. Boa qualidade. Ex.: Bom Bril, Scotch-Brite, Assolan ou similar.	120	R\$ 1,7150	R\$ 205,8000	419326
28	Unidade	FLANELA 100% algodão , Cor branca, 40 x 60cm	60	R\$ 2,9950	R\$ 179,7000	299630
29	Unidade	FLANELA 100% algodão , Cor laranja, 40 x 60cm	60	R\$ 2,9500	R\$ 177,0000	300142
30	Frasco 300ml ou aproximadamente	LIMPA INOX spray, limpeza a seco (sem enxágue). Boa qualidade Ex.: Brilha Inox Scotch-Brite, Super Dom ou similar.	1	R\$ 45,0000	R\$ 45,0000	455176
31	Galão de 5 L	LIMPA VIDROS profissional, aroma suave.	2	R\$ 63,5400	R\$ 127,0800	288945
32	Galão de 5 L	LIMPADOR MULTIUSO concentrado, cor clara ou incolor, cheiro suave (tradicional ou clássico). Boa qualidade Ex.: Veja, Ipê ou similar	20	R\$ 48,5000	R\$ 970,0000	372079
33	Frasco 200 ml	LUSTRA MÓVEIS cremoso para multisuperfícies (como madeira, fórmica, mármore e esmaltados), aroma lavanda. Boa qualidade Ex.: Poliflor ou similar	6	R\$ 7,0000	R\$ 42,0000	346243

34	Frasco 60ml ou aproximadamente	SPRAY BLOQUEADOR DE ODORES sanitários, aroma Lavanda. Boa qualidade Ex.: Freeco, Coala ou similar	20	R\$ 18,0000	R\$ 360,0000	452508
35	Unidade	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIUSO , aplicação em dobradiças de portas. Ex.. Óleo Multiuso Singer, King ou similar. 100mL .	1	R\$ 12,9000	R\$ 12,9000	485466
36	Unidade	PÁ coletora de lixo com reservatório com tampa, cor escura, Medidas: 27,5cm x 27,5cm x 12cm ou aproximadamente. Cabo de madeira forrada com no mínimo 1m de altura. Boa qualidade Ex.: Bettanin, Condor ou similar	1	R\$ 32,6950	R\$ 32,6950	229831
37	Unidade	PANO DE CHÃO , saco extra grande, grosso, dimensões mínimas 50x80cm ou aproximadamente, branco, 100% algodão	20	R\$ 8,7900	R\$ 175,8000	357462
38	Frasco 500ml	LIMPA MDF e fita de borda 500ml spray. ex.. r-pro , g-clean, gmad ou marca similar	5	R\$ 27,0000	R\$ 135,0000	392302
39	Par	LUVAS de látex, PROTEÇÃO TIPO A (ou seja, luva de material bem resistente), para limpeza, tam. G, cor verde ou azul.	60	R\$ 8,3000	R\$ 498,0000	344555
40	Par	LUVAS de látex, PROTEÇÃO TIPO A (ou seja, luva de material bem resistente), para limpeza, Tam. G, cor amarela.	60	R\$ 9,4000	R\$ 564,0000	341165
41	Pacote	SABÃO EM BARRA 900G ou aproximadamente, 5 barras. Neutro com glicerina ou glicerinado, testado dermatologicamente. Boa qualidade ex.: Minuano, Ipê ou similar	6	R\$ 12,5450	R\$ 75,2700	298406
42	Caixa 1,6 kg	SABÃO EM PÓ . Boa qualidade Ex.: Omo, Tixan ou similar	10	R\$ 20,0950	R\$ 200,9500	600612
43	Pacote com 100 Unidaddess	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 20 LITROS . Material resistente, no mínimo 3 micras. Cor preta.	20	R\$ 30,0000	R\$ 600,0000	355268
44	Pacote com 100 Unidaddess	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 40 LITROS . Material resistente, no mínimo 5 micras. Cor preta.	20	R\$ 21,1830	R\$ 423,6600	307320
45	Pacote com 100 Unidaddess	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS . Material resistente, no mínimo 10 micras. Cor preta.	20	R\$ 91,0740	R\$ 1.821,4800	418817
46	Frasco 250 ou 300ml	SAPONÁCEO cremoso sem riscar, aroma tradicional ou clássico. Ex.: Bombril, Ipê ou similar	5	R\$ 6,9550	R\$ 34,7750	397370

47	Unidade	VASSOURA de pelo, largura 30 cm ou aproximadamente, cerdas sintéticas resistentes, material da base em plástico resistente, material do cabo em alumínio. boa qualidade Ex.: Condor, Sanremo, Bettanin ou similar	1	R\$ 25,8900	R\$ 25,8900	438597
48	Unidade	VASSOURINHA para sanitário com copo higiênico, material todo em plástico resistente, no mínimo 30cm de Altura. Boa qualidade Ex.: Flash Limp, Condor ou similar	3	R\$ 11,2000	R\$ 33,6000	278323
49	Unidade	PLACA DE SINALIZAÇÃO "cuidado piso molhado" . Material: Polipropileno. Cor amarela.	1	R\$ 38,2500	R\$ 38,2500	446290
50	Kit (IMAGEM 1)	CONJUNTO MOP PLANO DOBRÁVEL : 1 balde de limpeza duplo (sistema 2 águas), 1 sistema de espremedor por alavanca, capacidade mínima total 30 litros, 1 cabo regulável com no mínimo 1,4 m de comprimento, extensível e removível, 1 MOP plano com ARMAÇÃO e DOBRÁVEL para ter o refil espremido no espremedor dimensões 40cm x 15cm, sistema de fixação dos refis, no mínimo 1 refil de algodão. Rodas fixadas ao balde ou por encaixe do conjunto. Boa qualidade ex: Kit Mop Doblô 20 Flex com Mop Plano dobrável Bralimpia ou similar	1	R\$ 535,0000	R\$ 535,0000	473394
51	Unidade (IMAGEM 2)	REFIL P/ MOP PLANO - ALGODÃO (compatível para instalação no item KIT MOP PLANO) com sistemas para fixação no MOP seja por elásticos, ilhoes ou outro. Material em 100% algodão. Comp. Largura Altura Peso Código 48 cm x 20 cm x 2 cm. Boa qualidade ex: Bralimpia	3	R\$ 48,8100	R\$ 146,4300	485479
52	Unidade (IMAGEM 3)	REFIL P/ MOP PÓ PLANO - SINTÉTICO (compatível para instalação no item KIT MOP PLANO) com sistemas para fixação no MOP seja por elásticos, ilhoes ou outro. Material em 100% algodão. Comp. Largura Altura Peso Código 48 cm x 20 cm x 2 cm. Boa qualidade ex: Bralimpia	2	R\$ 48,8100	R\$ 97,6200	485479

53	Unidade (IMAGEM 4)	ARMAÇÃO DE MOP PLANO em Polipropileno, dobrável, para ser utilizado nos espremedores horizontais. Fortes garras plásticas para fixação dos os refis, 40cm. Boa qualidade ex: Bralimpia	1	R\$ 58,0000	R\$ 58,0000	229912
54	Unidade (IMAGEM 5)	MOP ÚMIDO/ESFREGÃO em polipropileno, aço e cabo de alumínio de no mínimo 1,40m. Boa qualidade ex: Bralimpia	1	R\$ 125,0000	R\$ 125,0000	449799
55	Unidade (IMAGEM 6)	CABO DE ALUMÍNIO, de rosca 22mm, comprimento mínimo 1,4m. Para uso em rodos, mops, etc	1	R\$ 37,2850	R\$ 37,2850	602040
56	Unidade (IMAGEM 7)	HASTE GARRA DE METAL para mop úmido tipo esfregão	1	R\$ 37,0000	R\$ 37,0000	602039
57	Unidade (IMAGEM 8)	REFIL MOP ÚMIDO COM CINTA Ponta Loop 85% Algodão no mínimo. Cores diversas ou cru. Para uso em mop garra metal. Boa qualidade ex.: Bralimpia	5	R\$ 35,0000	R\$ 175,0000	229707
58	Unidade (IMAGEM 9)	VARAL RETRÁTIL de chão, sem abas, 6 varetas. Material: todo em alumínio. Dimensões mínimase aproximadas Altura: 78cm Largura: 49cm Comprimento: 88cm.	1	R\$ 118,9800	R\$ 118,9800	359924
59	Unidade (IMAGEM 10)	ESCADA DE ALUMÍNIO DE 06 DEGRAUS, em formato A, dobrável, peso suportado igual ou maior que 120kg, pés e base antiderrapante, base com trava, com alça para apoiar as mãos. Selo do Inmetro.	1	R\$ 244,3600	R\$ 244,3600	284013
60	Unidade (IMAGEM 11)	ESCADA DE ALUMÍNIO DE 03 DEGRAUS, em formato A, dobrável, peso suportado igual ou maior que 100kg, pés e base antiderrapante, base com trava, com alça para apoiar as mãos. Selo do Inmetro.	1	R\$ 119,3700	R\$ 119,3700	371923
61	Unidade (IMAGEM 12)	RODO LIMPA VIDRO PROFISSIONAL, 2 em 1 (uma base de rodo e outra de pano ou microfibra), com cabo de alumínio extensível. Boa qualidade ex.: Flash Limp ou similar	1	R\$ 44,5900	R\$ 44,5900	312908
62	Unidade (IMAGEM 13)	ESPANADOR ELETROSTÁTICO cabo extensor flexível telescópico ou rosqueável de no mínimo 1,50 metros. Espanador de dobrável, removível e lavável. Material do espanador: microfibra, cerdas macias. Material do cabo: alumínio e plástico resistente.	1	R\$ 103,9000	R\$ 103,9000	226824
VALOR TOTAL DO GRUPO 3 - LIMPEZA					R\$ 10.077,1650	
GRUPO 4 - EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS						

ITEM	MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CATMAT
63	Unidade (IMAGEM 15)	FRASCO EM PLÁSTICO RESISTENTE. Capacidade: 500 ML Aplicação: Armazenar Produtos De Higiene. COM TAMPA DE VÁLVULA PUMP	5	R\$ 10,9900	R\$ 54,9500	474431
64	Pacote 50 Unidades	COLHER DESCARTÁVEL SOBREMESA, material PP - polipropileno resistente. Não Tóxico	5	R\$ 4,6750	R\$ 23,3750	279853
65	Pacote 100 Unidades	COPO DESCARTÁVEL, 200 ML, Sem Tampa, material PP - polipropileno resistente. Não Tóxico	30	R\$ 7,1250	R\$ 213,7500	435019
66	Embalagem 10 Unidades	PRATO DESCARTÁVEL, material PP - polipropileno resistente, 15 cm, Não Tóxico	30	R\$ 3,6700	R\$ 110,1000	435573
67	Rolo	FILME PVC para embalar alimentos, uso manual. Dimensões: 28cmx30m (ou aproximadamente). Transparente.	3	R\$ 8,3600	R\$ 25,0800	232826
68	Caixa 30 Unidades	COADOR /FILTRO DESCARTÁVEL de papel para café, nº 103 – caixa com 30 Unidades ou aproximadamente.	36	R\$ 5,0000	R\$ 180,0000	380323
69	Pacote 50 Unidades	GUARDANAPO DE PAPEL folha simples, macio, medindo 24x22 cm ou aproximadamente, 100% celulose, branco, pacote com 50 folhas, sem perfume. Boa qualidade ex: Snob, Santepel ou similar	150	R\$ 2,4950	R\$ 374,2500	292281
70	Pacote 500 Unidades	MEXEDOR DE CAFÉ DE MAMBU tipo palheta medindo no mínimo 9 cm (GRANDE)	6	R\$ 15,4500	R\$ 92,7000	607432
VALOR TOTAL DO GRUPO 4 - EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS					R\$ 1.074,2050	
GRUPO 5 - COZINHA						
ITEM	MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CATMAT
71	Unidade (IMAGEM 16)	GARRAFA TÉRMICA, com bombeamento e saída do líquido por alavanca ou botão, material externo em Aço Inoxidável, Capacidade: 2,5 L. Boa qualidade ex.: Termolar, Brinox ou similar .	1	R\$ 400,0000	R\$ 400,0000	468441
72	Unidade	Pano de prato 100% algodão (sem ou poucos detalhes) branco, dimensões mínimas 70cm x 45cm ou aproximadamente. Com barras bem costuradas, sem desfiados.	12	R\$ 6,3500	R\$ 76,2000	418506
73	Unidade	PEGADOR ALIMENTO universal. Material: AÇO INOXIDÁVEL, Comprimento: 21 CM, Características Adicionais: Com 5 Cm De Largura	2	R\$ 16,2100	R\$ 32,4200	455553

74	Unidade	PORTA-GUARDANAPO. Material: AÇO INOXIDÁVEL. Dimensões aproximadas: 3,5 CM x 7 CM x 11 CM. Não aramado, em chapa.	2	R\$ 18,0000	R\$ 36,0000	240318
75	Unidade	FACA MESA/REFEIÇÃO, com serra e ponta, material aço inox, acabamento em brilho, tamanho 21 cm (ou aproximadamente), sem muitos detalhes. Boa qualidade, ex.: marca Tramontana, Brinox ou similar.	10	R\$ 4,8500	R\$ 48,5000	270149
76	Unidade	BANDEJA, Material: AÇO INOXIDÁVEL. Tipo: Lisa. Dimensões: Cerca de 40 X 30 X 2 CM	2	R\$ 34,0000	R\$ 68,0000	440144
77	Unidade	PRATO DE REFEIÇÃO, material porcelana, cor branca, liso, redondo, espessura de 3 mm (ou aproximadamente).	5	R\$ 20,0000	R\$ 100,0000	393570
78	Unidade	ASSADEIRA retângular alta de alumínio 38 C x 26 L x5,5 A cm	1	R\$ 36,8000	R\$ 36,8000	485588
79	Unidade	TIGELA de vidro, 3 L, transparente, lisa, que pode usar no freezer e microondas. Boa qualidade ex: Marinex	1	R\$ 37,0000	R\$ 37,0000	483951
80	Unidade (IMAGEM 17)	COPO, capacidade para 300ml, material vidro, transparente, sem detalhes, redondo, espessura do vidro de 3 mm (ou aproximadamente).	10	R\$ 9,2500	R\$ 92,5000	419317
81	Unidade (IMAGEM 18)	TAÇA DE ÁGUA, capacidade para 250ml, material vidro, transparente, sem detalhes, redondo, espessura do vidro de 3 mm (ou aproximadamente).	20	R\$ 7,9150	R\$ 158,3000	359421
82	Unidade	FUNIL de Plástico, medida 12 cm de diâmetro ou aproximadamente.	1	R\$ 12,3000	R\$ 12,3000	455575
83	Unidade (IMAGEM 19)	JARRA/SUQUEIRA DE VIDRO, com torneira, capacidade 5 litros, transparente, espessura do vidro de no mínimo 3 mm.	1	R\$ 193,4500	R\$ 193,4500	453469
84	Unidade	AÇUCAREIRO EM INOX com tampa colher, pote açúcar de 300ml a 450ml	2	R\$ 24,0000	R\$ 48,0000	393509
VALOR TOTAL DO GRUPO 5 - COZINHA					R\$ 1.339,4700	

GRUPO 6 - EXPEDIENTE

ITEM	MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CATMAT
85	Unidade	COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO, 2g. Viscosidade ou colagem alta. Embalagem blíster. Aplicação em borrachas, plásticos, metais, acrílicos, PVC entre outros. Boa qualidade ex: Super Bonder, Tek Bond.	2	R\$ 7,7500	R\$ 15,5000	320133
86	Unidade	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, ponta fina 0,7 ou 0,8mm, tampa ventilada, boa qualidade Ex: Compactor, Bic ou similar	50	R\$ 1,0000	R\$ 50,0000	615588

87	Unidade	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, ponta fina 0,7 ou 0,8mm, tampa ventilada, boa qualidade Ex: Compactor, Bic ou similar	5	R\$ 1,0000	R\$ 5,0000	615588
88	Unidade	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, ponta fina 0,7 ou 0,8mm, tampa ventilada, boa qualidade Ex: Compactor, Bic ou similar	5	R\$ 1,0000	R\$ 5,0000	615588
89	Unidade	FITA ADESIVA transparente, pequena, material polipropileno (ou similar), tipo mono face, medida de 12mm (L) x 10m (C), transparente. boa qualidade, ex.: marca Scotch, Adelbras.	5	R\$ 2,6900	R\$ 13,4500	617019
90	Unidade	GRAMPEADOR de mesa preto (ou cor escura), medindo 12cm ou aproximadamente , com parte superior anatômica e com borracha (ou similar), base inferior com borracha para não deslizar, para grampos 26/6, capacidade para grampear até 25 folhas. Boa qualidade, ex.: Cis C-10	1	R\$ 46,9000	R\$ 46,9000	433777
91	Unidade	LAPISEIRA em metal 0.7mm – boa Qualidade – Cores Variadas	3	R\$ 10,0000	R\$ 30,0000	239865
92	Unidade	CANETA MARCA-TEXTO fluorescente, ponta chanfrada de aproximadamente 3,5 mm, secagem rápida, cor da tinta e do corpo AMARELO, validade mínima de 12 meses.	10	R\$ 1,5500	R\$ 15,5000	335177
93	Unidade	CANETA MARCA-TEXTO fluorescente, ponta chanfrada de aproximadamente 3,5 mm, secagem rápida, cor da tinta e do corpo LARANJA, validade mínima de 12 meses.	2	R\$ 1,5500	R\$ 3,1000	335177
94	Unidade	CANETA MARCA-TEXTO fluorescente, ponta chanfrada de aproximadamente 3,5 mm, secagem rápida, cor da tinta e do corpo VERDE, validade mínima de 12 meses.	3	R\$ 1,5500	R\$ 4,6500	335177
95	Pacote 500 Folhas	PAPEL A4 Branco Material: Celulose Vegetal Gramatura: 75 G/M2 Comprimento: 280 MM Tipo: Sem Pauta Largura: 200 MM Cor: Branca	20	R\$ 24,3900	R\$ 487,8000	445000
96	Unidade	PORTA CANETAS, clips e lembretes, cor fumê 3 divisões, material poliestireno (ou similar).	3	R\$ 19,0000	R\$ 57,0000	202540
VALOR TOTAL DO GRUPO 6 - EXPEDIENTE					R\$ 733,9000	
GRUPO 7 - INFORMÁTICA						
ITEM	MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CATMAT

97	Unidade	APOIO PARA PUNHOS ergonômico (uso em teclado), material externo de tecido sintético resistente, material interno ESPUMA MACIA, base antiderrapante, medidas aproximadas de 44cm x 7cm, cor preta.	15	R\$ 30,3000	R\$ 454,5000	383322
98	Unidade	MOUSE PAD ERGONÔMICO PEQUENO, base de borracha antiderrapante, formato arredondado (ou similar), forro superior de tecido sintético resistente, dimensões aproximadas 23x19cm, com apoio de pulso de ESPUMA MACIA, borda colada e bem reforçada, cor preta ou escura.	15	R\$ 28,9000	R\$ 433,5000	374084
99	Unidade	MOUSE ÓPTICO SEM FIO, rolagem fácil, 1.000 dpi, entrada USB, design ambidestro, COMPRIMENTO DO MOUSE DE NO MÍNIMO 11CM. Boa qualidade ex.: Microsoft, Logitech, ou similar.	20	R\$ 71,8850	R\$ 1.437,7000	603262
100	Unidade	CARREGADOR DE PILHAS, AA/AAA e Baterias 9v. Boa qualidade Ex: Elgin. Com 4 pilhas, carregamento Bivolt ou 220V. Luz indicativa de carregado. Boa qualidade ex: Duracell, Philips, ou similar	1	R\$ 157,2500	R\$ 157,2500	426776
101	Unidade	PILHA AAA (palito) RECARREGÁVEL, no mínimo 2.500 mAh, embalagem em blister COM 4 UNIDADES, validade mínima de 12 meses. Boa qualidade ex: Duracell, Elgin, ou similar	8	R\$ 7,8544	R\$ 62,8352	458336
102	Unidade	PILHA AA (pequena) RECARREGÁVEL, no mínimo 2.500 mAh, embalagem em blister COM 4 UNIDADES, validade mínima de 12 meses. Boa qualidade ex: Duracell, Elgin, ou similar	8	R\$ 8,0000	R\$ 64,0000	374785
103	Unidade	CABO ADAPTADOR UBS Para Rede Ethernet RJ45, 10cm.	5	R\$ 36,0400	R\$ 180,2000	470246
104	Unidade	CABO HDMI X HDMI, 2.0, 1,50 metros , preto	5	R\$ 30,0000	R\$ 150,0000	620713
105	Unidade (IMAGEM 20)	CARRINHO/SUPORTE tipo skate para estabilizador e CPU. Ajustável. Capacidade 15kg, 4 Rodas Giratórias, Cor Preta	2	R\$ 71,1500	R\$ 142,3000	355493
VALOR TOTAL DO GRUPO 7 - INFORMÁTICA					R\$ 3.082,2852	
GRUPO 8 - ILUMINAÇÃO						
ITEM	MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CATMAT

106	Unidade	LÂMPADA LED A60 9W ou aproximadamente (com equivalencia de no mínimo 50W) 100-240V ou Bivolt E27 4000K PC. Vida útil de no mínimo 25.000 horas. Boa qualidade e durabilidade ex.: Philips, Osram, General Electric ou similar	15	R\$ 7,7000	R\$ 115,5000	437524
107	Unidade	LÂMPADA LED TUBULAR T8 2,40M 40W ou aproximadamente 4000K 100-240V ou Bivolt . Soquete G13. Vida útil de no mínimo 25.000 horas. Boa qualidade e durabilidade ex.: Philips, Osram, General Electric ou similar	6	R\$ 71,8666	R\$ 431,1996	458574
108	Unidade	LÂMPADA LED TUBULAR T8 1,20M 40W ou aproximadamente 4000K 100-240V ou Bivolt. Soquete G13. Vida útil de no mínimo 25.000 horas. Boa qualidade e durabilidade ex.: Philips, Osram, General Electric ou similar	15	R\$ 39,0000	R\$ 585,0000	617342
109	Unidade	LÂMPADA LED PAR-20 100-240V ou Bivolt 7W ou aproximadamente 4000K. Vida útil de no mínimo 25.000 horas. Boa qualidade e durabilidade ex.: Philips, Osram, General Electric ou similar	15	R\$ 20,0000	R\$ 300,0000	435468
110	Unidade	SPOT LED DE EMBUTIR DICROICA, FACE PLANA, 5W ou aproximadamente QUADRADO 88X88MM 4000 K 100-240V ou Bivolt. Vida útil de no mínimo 25.000 horas. Boa qualidade e durabilidade ex.: Philips, Osram, General Electric ou similar	20	R\$ 13,6000	R\$ 272,0000	470030
111	Unidade	PAINEL/PLAFONIER DE LED BRANCO DE EMBUTIR 30x30cm 4.000K 14W ou aproximadamente. Vida útil de no mínimo 25.000 horas. Boa qualidade e durabilidade ex.: Philips, Osram, General Electric ou similar	2	R\$ 50,0000	R\$ 100,0000	601348
VALOR TOTAL DO GRUPO 8 - ILUMINAÇÃO					R\$ 1.803,6996	
VALOR TOTAL (TODOS OS GRUPOS) R\$ 32.367,5248						

ANEXO II – IMAGENS ILUSTRATIVAS

IMAGEM 1 - CONJUNTO MOP PLANO DOBRÁVEL



IMAGEM 2 - REFIL P/ MOP PLANO - ALGODÃO



IMAGEM 3 - REFIL P/ MOP PÓ PLANO - SINTÉTICO



IMAGEM 4 - ARMAÇÃO DE MOP PLANO

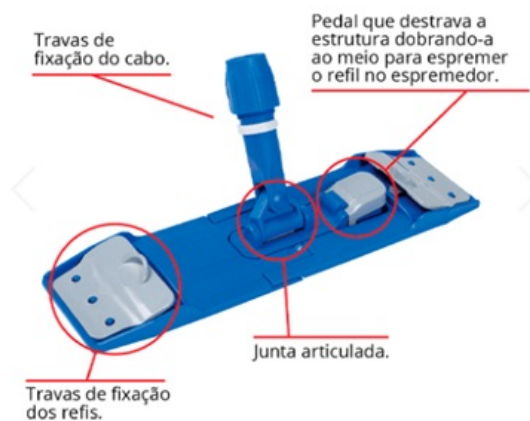


IMAGEM 5 - MOP ÚMIDO/ESFREGÃO



IMAGEM 6 - CABO DE ALUMÍNIO



IMAGEM 7 - HASTE GARRA DE METAL



IMAGEM 8 - REFIL MOP ÚMIDO COM CINTA



IMAGEM 9 - VARAL RETRÁTIL



IMAGEM 10 - ESCADA DE ALUMÍNIO DE 06 DEGRAUS



IMAGEM 11 – ESCADA DE ALUMÍNIO DE 03 DEGRAUS



IMAGEM 12 - RODO LIMPA VIDRO PROFISSIONAL



IMAGEM 13 - ESPANADOR ELETRÓSTÁTICO



IMAGEM 14 - RESERVATÓRIO PARA SABONETEIRA VELOX, 800ML MARCA PREMISSE



IMAGEM 15 – FRASCO COM TAMPA DE VÁLVULA PUMP



IMAGEM 16 - GARRAFA TÉRMICA 2,5L



IMAGEM 17 – COPO 300ML



IMAGEM 18 – TAÇA DE ÁGUA



IMAGEM 19 – JARRA/SUQUEIRA DE VIDRO 5L



IMAGEM 20 - CARRINHO/SUPORTE



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO SOARES OLIVEIRA**, Gerente de Administração e Recursos Humanos, em 12/12/2024, às 16:42 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE BUIATE BRANDAO**, Presidente, em 13/12/2024, às 15:47 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **6CEA1827** e informando o identificador **0417318**.

Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Ed Concept Office Salas 301 a 309 | CEP 74.815-465 - Goiânia/GO

00156.000693/2024-42

0417318v24